PARECER TÉCNICO GELIST N° 233 /2023

PROCESSO: Ipê nº 20222031 e Solicitação nº 42879/2023
INTERESSADO: LA Empreendimentos Ltda
ATIVIDADE: Geração de Energia
EMPREENDIMENTO: CGH Arlindo
ASSUNTO: LAC - Licença corretiva
MUNICÍPIO: Alto Paraíso de Goiás - GO

1. Introdução

O presente parecer trata da análise documental, bem como da análise dos estudos apresentados para obtenção da licença corretiva (LC) do empreendimento denominado CGH Arlindo, situado no município de Alto Paraíso de Goiás, fazenda Rancho Alegre. O processo referente a este empreendimento é: 20222031 - sistema Ipê.

2. ARTS

- Ana Carolina Valadão Lacerda - CREA - GO - Engenheira Agrônoma - relatório técnico de medidas de disciplinamento da drenagem das águas pluviais

3. Documentos, Declarações, estudos, estudos prévios

- Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - Fazenda Rancho Alegre
- Portaria Nº 104/2022 - SRH - outorga
- Declaração de responsabilidade técnica geral pela execução do projeto - Ana Carolina Valadão Lacerda.
- Declaração de responsabilidade técnica geral pelo projeto - Ana Carolina Valadão Lacerda.
- Declaração de responsabilidade técnica geral pela operação - Ana Carolina Valadão Lacerda.
- Declaração de responsabilidade – Correção de pendências - Arlindo Machado Tiecher.
- Escritura Pública
- CTF LA Empreendimentos
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral -CNPJ

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário – Goiânia – GO
CEP: 74605-060
www.meioambiente.go.gov.br

- Cópia do auto de infração por instalar/operar sem licença ambiental - processo SEI 202300017001312

- Documentação exigida no anexo II da resolução normativa N° 876, de 10 de março de 2020.

- Relatório técnico medidas de disciplinamento da drenagem da água pluvial

4. Respostas do Questionário

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado no interior de unidade(s) de conservação de proteção integral de domínio público estadual ou municipal.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado no interior da(s) zona(s) de amortecimento de unidade(s) de conservação de proteção integral de domínio público definida em plano de manejo ou, na ausência deste, no limite de até 2.000 metros da(s) unidade(s) de conservação.

O empreendimento ou parte(s) dele está instalado em área(s) de proteção ambiental (apa) federal, estadual ou municipal. (APA Pouso Alto)

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em unidade(s) de conservação de uso sustentável de domínio público estadual ou municipal.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado no interior da(s) zona(s) de amortecimento de unidade(s) de conservação de uso sustentável de domínio público definida em plano de manejo e/ou localizado no limite de até 2.000 (dois mil) metros da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não tenha sido estabelecida, até o limite de 5 (cinco) anos da data de criação da unidade de conservação.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado no interior de reserva(s) particular(es) do patrimônio natural (rppn) estadual ou municipal.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em distância menor ou igual a 3.000 metros de monumento(s) ou paisagem(ens) natural(is) notável(is) (cachoeira, cânion, praia de rio ou ponto turístico não definido como unidade de conservação), definido(s) como de especial proteção, nos termos do art. 23, inciso iii da constituição federal.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado a uma distância menor ou igual a 250 metros (resolução CONAMA nº 347/2004) de cavidades naturais.

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário – Goiânia – GO
CEP: 74605-060
www.meioambiente.go.gov.br

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em área de preservação permanente (app).

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em reserva legal (rl).

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em áreas urbanas, áreas de expansão urbana e/ou áreas industriais definidas no(s) plano(s) diretor(es) do(s) município(s) ou, na ausência deste(s), a uma distância menor ou igual a 1.000 metros de núcleos habitacionais.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em sítios e monumentos do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico, artístico e cultural.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado no interior de território quilombola.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em assentamento(s) rural(is).

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado dentro dos limites de zona de proteção e/ou área de segurança aeroportuária.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em sobreposição a duto(s) e/ou canal(ais), incluindo sua faixa de servidão (oleoduto, gasoduto, poliduto, carboduto, rede de distribuição de gás, mineroduto, adutoras, cabos subterrâneos e outros) pré-existente(s).

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em sobreposição a rodovia(s), estrada(s) e acesso(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em sobreposição a ferrovia(s) pré-existente(s), e sua(s) faixa(s) de servidão.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em sobreposição a linha(s) de transmissão pré-existente(s) e sua(s) faixa(s) de servidão.

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em sobreposição a barragem(ens) (de acumulação de água para usos múltiplos, de geração de energia elétrica, de rejeitos de mineração e de resíduos industriais) pré-existente(s).

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em sobreposição a área(s) com regime(s) de concessão e/ou licenciamento de lavra, e/ou monopolização de lavra e/ou permissão de lavra garimpeira emitida pela agência nacional de mineração.

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário – Goiânia – GO
CEP: 74605-060
www.meioambiente.go.gov.br

O empreendimento ou parte(s) dele não está instalado em áreas com torres de telecomunicação.

O empreendimento ou parte(s) dele está instalado em sobreposição a projetos de infraestruturas previstos em planos governamentais (zee, logísticos, viários, energia, abastecimento, irrigação, áreas de conservação, etc.

Deseja sim formalizar o requerimento da licença ambiental para o empreendimento.

Considerando as datas de início e conclusão da instalação, bem como a data de início da operação, selecione a opção que o empreendimento melhor se enquadra: O empreendimento iniciou e concluiu a instalação, bem como iniciou a operação antes de 27 de dezembro de 2019.

Não foi requerida a licença corretiva ou termo de compromisso ambiental para o empreendimento antes de 27 de dezembro de 2021.

Deseja sim formalizar o questionário de caracterização da instalação/operação do empreendimento.

Não ocorreu a abertura de acesso(s) sem pavimentação para uso permanente.

Não ocorreu a abertura de acesso(s) sem pavimentação para uso permanente com aterramento de curso d'água para viabilizar a passagem de veículos e maquinários.

Não ocorreu a abertura de acesso(s) sem pavimentação para uso temporário.

Não ocorreu a extração de material de empréstimo (areia, cascalho, silte e etc.)

Não ocorreu a disposição de material excedente (bota fora).

Não ocorreu a construção, operação e desmobilização de infraestrutura de apoio temporárias.

Não foram formados taludes quando da instalação do empreendimento.

Não foram formados taludes quando da instalação do empreendimento que podem causar a desestabilização de obras civis.

O empreendimento possui medidas de disciplinamento da drenagem de água pluvial dimensionadas de maneira a evitar a formação de processos erosivos, assoreamento, reduzir a velocidade do escoamento superficial e favorecer a infiltração.

O empreendimento não possui sistema de controle de emissões material particulado gerado durante o processo produtivo.

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário – Goiânia – GO
CEP: 74605-060
www.meioambiente.go.gov.br

A manutenção, irá gerar resíduos sólidos.

O empreendimento não possui potência maior do que 5 MW.

O empreendimento realiza captação de água superficial ou subterrânea para uso de recursos hídricos no empreendimento.

O empreendimento possui outorga de direito de uso de recurso hídrico, declaração de dispensa de outorga ou termo de autorização temporária de uso de recursos hídricos, para o desenvolvimento da atividade requerida

O empreendimento não utiliza água da concessionária de água municipal e ou estadual.

5. Outros

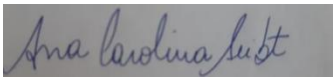
Consta ainda nos autos o Parecer SEMAD/APA-POUSO ALTO-15728 Nº 15/2023 referente ao regramento da APA e demais observações referentes ao licenciamento ambiental da atividade em tela e que deverão ser observadas também pelo interessado.

6. Conclusões e considerações:

Após a análise do processo em tela verificou-se que não constam óbices para emissão da licença corretiva. Deverão ser observadas as condicionantes e os respectivos prazos da licença.

É o parecer.

Goiânia, 04 de julho de 2.023.



Ana Carolina Seibt
Analista Ambiental - SEMAD
GELIST/SLA

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário – Goiânia – GO
CEP: 74605-060
www.meioambiente.go.gov.br